



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro, Alfenas – MG.  
tel: (35) 3698-1359-1360

4970

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº 94/2021

Dispensa de Licitação nº 20/2021

Contrato nº 26/2021

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS-MG e a Empresa: CIA DA IMPRESSORA EIRELI - ME**

O Município de Alfenas, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Pça. Fausto Monteiro, nº347, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Municipal de Fazenda e Suprimentos, que delega poderes através da Portaria 008/2018, **LEILA LEMOS GRECHI** e, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CPF: 312.333.526-91 e a Empresa: **CIA DA IMPRESSORA EIRELI – ME**, localizada a Avenida Governador Valadares, nº 488, Centro, CEP: 37130-027, inscrita no CNPJ: 20.304.787/0001-92, na cidade de Alfenas Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal: Gustavo Tadeu de Souza portador do CPF/MF nº 015.270..336-51 celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo nº 94/2021, juntamente com a Proposta Comercial apresentada, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:**

Tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de manutenção de Impressoras para atender a Secretaria Municipal de Educação e vários setores desta Prefeitura

### **CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE:**

Manter o bom funcionamento dos setores em seus trabalhos diário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA:**

Como justificativa do pedido, informamos que a manutenção de impressoras se faz necessária devido ao grande número de impressões realizadas pelas secretarias e nos diversos Setores do Município, sendo assim temos que manter todas em perfeito funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1359-1360

## CLÁUSULA QUARTA: COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 01.04.10 – função 04 – Administração- subfs. 129 – Administração de Receitas, PPA 2019/2021 – Programa – 0001 Alfenas e a Excelência na Gestão Municipal.

### 4.1 COMPATIBILIDADES LEGAIS DA PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 01.07.10 – função 012 – Educação- subfs. 122 – Administração Geral PPA 2019/2021 – Programa – 0002 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA : CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
004.129.0001.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda
Classificação Funcional	Atividade
LOA 2021 – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Despesa n.º 48/2021	

### 5.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
012.122.0002.2123	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional	Atividade
LOA 2021 – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Despesa n.º 92/2021	

## CLÁUSULA SEXTA: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços, objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no Anexo I deste projeto básico – Termo de Referência Técnica.

## CLÁUSULA SÉTIMA: . VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme planilhas constantes do Anexo II deste projeto o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a execução do serviço será parcelada por 12 meses, após assinatura do contrato, e emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1359-1360

## CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE EXECUÇÃO:

Execução de serviço, deverá ser realizado por **12 meses**, a começar a partir da emissão da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA NONA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**9.1 ESCOPO:** Tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção de Impressoras para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e vários setores desta Prefeitura.

**9.2 EXECUÇÃO:** A execução do serviço será de **12 meses**, a iniciar logo após emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato, após a emissão de Ordem de Fornecimento enviada pelo Setor de Compras.

## CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS(CONTRATADA)

- A) Recolher o equipamento em local indicado pelo setor de compras;
- B) Fazer a manutenção em tempo hábil e devolver os mesmo em locais indicados pelo responsável do setor;
- C) Fornecimento de todo material necessário para manutenção;
- D) Emitir relatórios contendo a quantidade de material e do serviço prestado, juntamente com a Nota Fiscal.
- E) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação do objeto deste projeto;
- F) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA(CONTRATANTE)

Efetuar o pagamento dos serviços prestados logo após a emissão da nota fiscal e do relatório contendo todas as informações do serviço prestado e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO

Para o desenvolvimento do serviço de contratação, deverá ser parcelado por 12 meses, após a da assinatura do contrato emissão da autorização de fornecimento.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1359-1360

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência à execução do serviço imediato após a emissão da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento em Alfenas para a execução dos serviços.
- b) A execução será parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda e Suprimentos e Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PLANILHA DE PREÇOS UNITARIO/ HORA.

Item	Descrição	QUANT.H	V. hora	Orç.01	Orç.02	Orç.03
01	Serviço de Manutenção de Impressora	400	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00
Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor orçado em pesquisa de mercado						

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento dos serviços serão efetuados no prazo de até 21 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requisitante. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alfenas e posteriormente encaminhada para a Secretaria Municipal de Fazenda.

16.2 - Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto, se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

16.3 - A Secretaria Municipal de Fazenda não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada que os serviços diferentes das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

16.4 - Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a licitante vencedora não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Administração nomeará um servidor para fiscalizar a execução do serviço, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos serviços;

17.2 - São atribuições do servidor designado, dentre outras:

A) - Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1359-1360

- B) - Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno ao Secretário competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
- C) - Solicitar à licitante vencedora e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do objeto entregue;
- D) - Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pelo setor requisitante, a empresa deverá exercer fiscalização do processo de execução do serviço, objetivando:
- E) - Executar os serviços no prazo estabelecido com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§ 1º - Os pagamentos do objeto constante na cláusula primeira serão efetuados pela contratante à contratada mensalmente, à vista de Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização, referente à execução dos serviços, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias para liquidação da mesma. Obs.: A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alfenas.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio financeiro a qualquer tempo, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO:

Este contrato vigorará até, para execução total dos serviços, iniciando-se a contagem a partir da data da ordem de execução dos serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alfenas, e assinatura do presente, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, alínea "b".

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro, Alfenas – MG.  
tel: (35) 3698-1359-1360

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato no jornal "o Tempo", no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas(MG) para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 30 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
LEILA LEMOS GRECHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

\_\_\_\_\_  
CIA DA IMPRESSORA EIRELI - ME  
CNPJ: 20.304.787/0001-92

Representante Legal: Gustavo Tadeu de Souza

RG: 13299360 SSP/MG

CPF: 015.2701.336-51

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1359-1360

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS  
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página 1/1

Item	Materia	Descrição da Materia	Marca do Produto	Un Med	Qtd de Dotada	Qtd de %	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
Nº do Processo: 94/2021      Licitação: 20/2021 - DL      Data da Homologação: 30/03/2021										
Fornecedor: 11360      CIA DA IMPRESSORA EIRELI - ME										
1	22.01.00503	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS		MS	400.000	0.0000	25.0000	10.000.00	Vencedor	
					Total do Fornecedor ----->			400.000	10.000.00	

Alfenas, 11 de Abril de 2021.